



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PEC nº 06032018820226210000**

**INTERESSADO: RODRIGO CONTE - Eleição 2022 - Deputado Estadual**

**RELATOR: DES. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA**

**Meritíssima Relatora.**

O prestador em epígrafe trouxe novos documentos ao feito, os quais foram objeto de outra análise por parte da SAI desse egrégio Tribunal.

Com isso, nova vista foi dada a esta PRE.

É o sucinto apanhado. Passa-se à manifestação.

Frente aos documentos agora colacionados, a Unidade Técnica dessa colenda Casa apenas alterou em pouca monta os valores irregulares anteriormente encontrados, assim emitindo nota conclusiva:

4) Aplicação irregular de recursos públicos – Após o segundo exame de documentos após o Parecer Conclusivo, restaram parcialmente sanados os apontamentos do item 4.1 e mantida a irregularidade do item 4.2 do primeiro Exame de Documentos Após o Parecer Conclusivo ID 45582429, mantendo-se os apontamentos no montante de R\$ 21.195,26 (subitens 4.1 e 4.2) referente a irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sujeito à devolução ao Erário na forma do art. 79, §1º da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Finalizada a análise técnica das contas, **o total da irregularidade foi de R\$ 21.195,26 e representa 60% do montante de recursos recebidos (R\$**

**35.311,00).**

Assim, como resultado deste segundo Exame de Documentos após Exame de Documentos Após o Parecer Conclusivo ID 45582429, **mantêm-se a recomendação pela desaprovação das contas**, em observância ao art. 72 da Resolução TSE n. 23.607/2019. (ID 45597880 - *grifou-se*)

Desse modo, está correta a Unidade Técnica ao afirmar que "o total da irregularidade foi de R\$ 21.195,26 e representa 60% do montante de recursos recebidos (R\$ 35.311,00)", pelo que devem ser desaprovadas as contas ora prestadas, bem como recolhida aos cofres públicos o valor irregular.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **desaprovação das contas**, bem como pela determinação de **recolhimento do valor de R\$ 21.195,26 ao Tesouro Nacional**.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral